



DE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2020

ANO, CÂMA	QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARA MUNICPAL DE TUCUMÃ/PA, E PRESA
CONTRATANTE: Pelo presente instrumento d CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, localiza CGC/MF sob o nº 22.981.096/0001-59, neste at [inserir nome do titular ou substituto] portador(a) d número e órgão expedidor/unidade da federação] e	ada à Avenida Belém, nº 1353, inscrita no representado pelo Presidente o Sr (a) a Cédula de Identidade n.º[inserio
, estabelecida[inserir endereço c cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], po [inserir número e órgão expedidor/un	
[procuração/contrato social/estatuto social]. Doravante denominado CONTRATADO, tem contermos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão de condições que se seguem:	omo justos, pactuados e contratados nos e 1993, sua legislação subsequente, demais
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRI O CORRENTE ANO, conforme condições especi	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR	
1. O Valor global do presente contrato é dincluídas todas as despesas diretas e indiretas espec	

CONTRATO

DE

EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

AQUISIÇÃO

1.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato.

disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma

Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

característica diferente.





- **1.3.** O prazo de entrega não será superior a 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- **1.4.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- **1.5.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- **1.6.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- **1.7.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 01 (um) dia útil, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- **1.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse produto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Tucumã;

Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Tucumã;

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente CMT;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Subelemento – 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados; Projeto/Atividade:

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento - 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados;

Subelemento – 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE





1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** Entregar na quantidade, prazo, preço, local e especificações o objeto de que for vencedor:
- **2.** Reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Câmara de Tucumã, em caso de má qualidade do(s) produtos(s) decorrentes de adulteração, transporte indevido e/ou inobservância às especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- **2.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no Edital e seus Anexos do Pregão nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º /2020, constante do processo Administrativo n.º /2020, bem como à proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.
2. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 005/2020.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucumã, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.
Tucumã/PA em//2020
CONTRATANTE
CONTRATADA